ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 099/95 Data 21 / 09 / 1995

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 050/95

o:- REESTURURA O QUADRO DE CARREIRA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.197/89, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES, CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 02 OUTUBRO / 1995

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 21.09.1995

PROTOCOLO: 21.09.1995

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 21.09.1995

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 02.10.1995

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam n° 099/95

ERECHIM, 14 DE SETEMBRO DE 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 02 OUTUBRO / 1995
L Z Barella
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o PROJETO DE LEI n° 050/95, que REESTRUTURA O QUADRO DE CARREIRA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL nº 2.197/89, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES, CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, nossos protestos de elevada consideração e estima.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Data: 21 / 09 / 1995
L Z Barella
PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 21 SETEMBRO / 1995
L Z Barella
PRESIDENTE

À vereadora Terezinha Maria Piazza para relatar.
Em 26/setembro/1995.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LUIZ ALBERTO BARELLA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fl. 002

Projeto de Lei nº 050/95

REESTRUTURA O QUADRO DE CARREIRA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL nº 2.197/89, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES, CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São introduzidas no Anexo I da Lei Municipal n° 2.197, de 20.10.89, com posteriores modificações, as seguintes alterações:

GRUPO A - APOIO ADMINISTRATIVO

a) são unificadas as classes de *Auxiliar Administrativo* e de *Auxiliar Executivo*, passando a denominar-se *AUXILIAR EXECUTIVO*;

b) a classe *Agente Executivo II* passa a denominar-se *AGENTE EXECUTIVO*;

c) a classe *Agente Executivo III* passa a denominar-se *AGENTE EXECUTIVO DE GRAU MÉDIO;*

d) a classe *Agente Executivo IV* passa a denominar-se *AGENTE EXECUTIVO ESPECIALIZADO*;

e) é posta em extinção a classe de *AGENTE EXECUTIVO I*, permanecendo as vagas providas, e das não providas, 17 (dezessete) são extintas, e as demais repassadas às classes de:

- Agente Executivo de Grau Médio.....15 (quinze) vagas;

- Agente Executivo Especializado.....10 (dez) vagas.

Fls. 003

GRUPO B - APOIO CONTÁBIL-FINANCEIRO

a) são extintos 4 (quatro) cargos de *Auxiliar de Contabilidade*;

b) é extinta a classe de *TÉCNICO EM CONTABILIDADE I*, com os respectivos cargos;

c) a classe de *Técnico em Contabilidade II* passa a denominar-se *TÉCNICO EM CONTABILIDADE*;

d) a classe de *Técnico em Contabilidade III* passa a denominar-se *TÉCNICO EM CONTABILIDADE ESPECIALIZADO*.

GRUPO C - FISCALIZAÇÃO

a) as classes de *Agente Fiscal de Urbanismo I, Agente Fiscal de Urbanismo II e Agente Fiscal de Urbanismo III*, são unificadas passando a denominar-se *AGENTE FISCAL DE URBANISMO;*

b) Ficam criados 5 (cinco) empregos de *AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO*, com remuneração correspondente ao Nível 7;

c) são unificadas as classes de *Agente Fiscal Fazendário I, Agente Fiscal Fazendário II* e *Agente Fiscal Fazendário III*, passando a denominar-se *AGENTE FISCAL FAZENDÁRIO*;

d) ficam extintas 5 (cinco) vagas de Agente Fiscal Fazendário.

GRUPO D - SERVIÇOS GERAIS DE APOIO

a) são unificadas as classes de *Zelador I* e *Zelador II*, passando a denominar-se *ZELADOR*;

b) a classe de Motorista I passa a denominar-se *MOTORISTA*;

c) a classe de *Motorista II* passa a denominar-se *MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE VEÍCULOS LEVES*;

Fls. 004

GRUPO E - APOIO OPERACIONAL

a) são unificadas as classes de *Gari I* e *Gari II*, passando a denominar-se *GARI*;

b) são unificadas as classes de *Artífice I* e *Artífice II*, passando a denominar-se *ARTÍFICE*. Ao lado da denominação da classe deve constar a atividade especifica: Pedreiro, Pintor, Carpinteiro, Encanador/Eletricista e Ferreiro;

c) na classe de *Desenhista Projetista* são introduzidas alterações quanto ao provimento, conforme atribuições típicas e requisitos detalhados no Anexo VIII, da Lei 2.197, de 20.10.89;

d) são criados 4 (quatro) empregos de *Analista de Projetos de Obras,* com o padrão de vencimentos correspondente ao nível 9;

e) a classe de *Mecânico I-Soldador/Chapeador* passa a denominar-se *MECÂNICO-SOLDADOR/CHAPEADOR*;

f) a classe de *Mecânico II-Mecânica Leve* passa a denominar-se *MECÂNICO-MECÂNICA LEVE;*

g) a classe de *Mecânico III-Mecânica Pesada* passa a denominar-se *MECÂNICO-MECÂNICA PESADA*;

h) os empregos de *Técnico de Manutenção de Máquinas I, Técnico de Manutenção de Máquinas II* e *Técnico de Manutenção de Máquinas III*, são incorporados aos empregos de:

- *Técnico de Manutenção de Máquinas I* é incorporado ao emprego de *Mecânico-Soldador/Chapeador*, que passa de 3 (três) para 8 (oito) vagas;

- *Técnico de Manutenção de Máquinas II,* com 2 (duas) vagas, é incorporado ao emprego de *Mecânico-Mecânica Leve*;

- *Técnico de Manutenção de Máquinas III* é incorporado ao emprego de *Mecânico-Mecânica Pesada*, que passa de 3 (três) para 13 (treze) vagas, extinguindo-se 3 (três), permanecendo no Quadro 10 (dez) vagas.

i) são criados mais 3 (três) empregos de *Mecânico-Mecânica Leve.*

Fls. 005

GRUPO G - ASSESSORAMENTO DE NÍVEL SUPERIOR

a) são criados os seguintes empregos, de Assessoramento de Nível Superior, com remuneração correspondente ao Nível 12:

- 1 (um) emprego de *ADVOGADO*;

- 1 (um) emprego de *CONTADOR*;

- 2 (dois) empregos de *ADMINISTRADOR*;

- 1 (um) emprego de *ENGENHEIRO*;

- 1 (um) emprego de *ARQUITETO*;

b) são extintos os seguintes cargos:

- Analista Técnico II: 7 (sete) cargos;

- Analista Técnico III: 2 (dois) cargos;

- Procurador I: 2 (dois) cargos;

- Procurador II: 1 (um) cargo; e

- Procurador III: 1 (um) cargo.

GRUPO I - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) é criado o emprego de *ATENDENTE DE CRECHE*, com 20 (vinte) vagas e padrão de vencimentos correspondente ao Nível 3;

b) é criado o emprego de *INSTRUTOR*, com 16 (dezesseis) vagas e remuneração correspondente ao Nível 2, com especializações em:.

- Marcenaria;
- Corte e Costura;
- Malharia;
- Serviços Auxiliares de Higiene Pessoal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 006

Art. 2° - As atribuições típicas dos empregos criados por esta Lei e dos que sofreram alterações, bem como os requisitos para provimento, estão devidamente detalhados, em apenso, no Anexo VIII, da Lei 2.197, de 20.10.89.

Art. 3° - A nomenclatura de *CARGOS* passa a denominar-se *EMPREGOS*, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4° - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida por Dotações Orçamentárias próprias, já previstas na Lei de Meios, nos respectivos Órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 14 DE SETEMBRO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 007

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei foi elaborado tendo em vista correção de algumas distorções originárias da Lei nº 2.197 de 20 de outubro de 1989, cuja filosofia era o alinhamento dos empregos em carreiras para possibilitar uma progressão vertical e que dispunha as funções em três ou quatro posições verticais, tais como, agente executivo 1, 2 e 3, etc. Tal progressão não se fez possível face as disposições do Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, que só permite o acesso a empregos diferenciados mediante concurso.

Para fazer frente a concurso indispensável, torna-se necessário corrigir as disposições legislativas atingidas pela inconstitucionalidade e que estão expressas no presente projeto de Lei.

Todavia, há que se salientar que as alterações extinguem e criam empregos, na forma como passamos a expor:

EXTINTOS:

- 17 Agente Executivo I;
- 04 Auxiliar de Contabilidade;
- 03 Técnico em Contabilidade I;
- 05 Agente Fiscal Fazendário;
- 03 Técnico Manutenção Máquinas III;
- 07 Analista Técnico II;
- 02 Analista Técnico III;
- 02 Procurador I;
- 01 Procurador II;
- 01. Procurador III.

CRIADOS:

- 05 Agente Auxiliar de Fiscalização;
- 04 Analista de Projetos de Obras;
- 03 Mecânico - Mecânica Leve;
- 01 Advogado;
- 01 Contador;
- 02 Administrador;
- 01 Engenheiro;
- 01 Arquiteto;
- 20 Atendente de Creche;
- 16 Instrutor.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

ALTERAÇÕES:

- Agente Executivo de Grau Médio;
- Agente Executivo Especializado;
- Agente Fiscal de Urbanismo;
- Agente Fiscal de Urbanismo;
- Agente Fiscal Fazendário;
- Agente Fiscal Fazendário;
- Zelador;
- Gari;
- Artífice;
- Mecânico-Soldador/Chapeador;
- Mecânico-Mecânica Leve;
- Mecânico-Mecânica Pesada.

Concluímos a presente justificativa afirmando que o presente projeto de Lei produz alterações benéficas, melhor adequadas às necessidades de atuação do pessoal civil que serve o Município, e que no aspecto financeiro guarda razoabilidade com os meios de pagamento, não produzindo aumento de despesa.

Rogamos a Vossas Excelências o exame da presente matéria e sua aprovação, por representar melhoria administrativa de inestimável valor.

ANTÔNIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 065

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
RETIRADO SESSÃO PLENÁRIA DE
Reunião: 02 OUTUBRO de 95
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

ILMO SR:
Ver. Luiz Alberto Barela
MD. Presidente do Poder Legislativo

O Vereador que a este subscreve apresenta, para apreciação do Plenário Emenda Modificativa nos requisitos de provimento, ítem 4, da classe dos Agentes Fiscais Fazendários, do Projeto de Lei Executivo nº 050/95 que reestrutura o quadro de carreira..., ficando com a seguinte redação:

4. Requisitos Para Provimento
- Instrução- Curso Técnico em Contabilidade;
ou possuir curso superior concluído.
RECRUTAMENTO: Por concurso Público.

Justificativa

A propria Secretaria de Administração Federal ao estabelecer normas para a inscrição do concurso público destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional exigiu, como requisito que o candidato possuisse curso superior concluido ou habilitação legal equivalente.

Nos parece que o cargo de Agente Fiscal Fazendário não necessita limitar o curso superior pois a prova fará.

Câmara Municipal, 25 de Setembro de 1995

Ver. Jaime A. Piaia

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 066

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião 02 OUTUBRO 19 95
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

ILMO SR.
LUIZ ALBERTO BARELLA
MD. Pres. do Poder Legislativo

O Vereador que a este subscreve apresenta para apreciação do Plenário Emenda Aditiva, acrescentando um parágrafo Único ao Ar. 1º do Projeto de Lei Executivo nº 050/95, que Reestrutura o Quadro de Carreira..., ficando o mesmo com a seguinte redação:

Art. 1º.....

Parágrafo ùnico- Por Decreto o Chefe do Poder Executivo nominará os atuais integrantes do quadro em extinção previsto nesta Lei.

Câmara Municipal, 25 de setembro de 1995

Ver. Jaime A. Piaia

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 067

Projeto de Lei 050/95

Apresenta emenda

Srs Vereadores

Apresentamos, para apreciação plenária nova redação art artigo 5º com seguinte redação:

Art. 5º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de outubro de 1995

Erechim,rs, 02 de outubro de 1995

Cézar Augusto Caldart

Vereador PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 02 OUTUBRO 1995
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

068

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 02 OUTUBRO 1995
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

TOCOLO Nº:

CESSO Nº: 099/95

OR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 050/95

NTA: REESTRUTURA O QUADRO DE CARREIRA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.197/89, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES, CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: TEREZINHA MARIA PECCIN

PARECER: CONSTITUCIONAL

O Presente Projeto de Lei promove alteração no sistema arreira do Município, unificando alguns empregos que estavam dispostos rdem vertical com o fundamento de que a legislação não permite que a nistração execute promoções verticais, uma vez que a cada emprego corres em uma gama de atribuições que só podem ser conquistadas através de urso.

A competência do Chefe do Poder Executivo para propor o ente Projeto de Lei está disposto no art.64, inc. XI e XII da Lei Orgâni Município.

O regime jurídico dos servidores Municipais, de acordo art. 66 da Lei Orgânica foi instituído pela Lei Municipal 2197, de outubro de 1989 e rege-se pelo sistema contratual.

Dentro da Legislação e da competência do Município, o nte Projeto de Lei é constitucional, podendo-se dizer que a existência ventual conflito deve, de forma prudente, aguardar o resultado da refor- ministrativa que se encontra pendente no Congresso Nacional.

Entendemos que a matéria deva ser submetida ao Plenário ovada, uma vez que a administração Municipal a entende necessária para empenho do serviço Público.

CÂMARA MUNICIPAL, 28 de Setembro de 1995.

TEREZINHA MARIA PECCIN
Vereadora/Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 29/09/95
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

115/95 - ZB

Erechim, RS, 03 de Outubro de 1.995.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária na data de 02 de outubro/95, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 050/95

Reestrutura o Quadro da Carreira, instituído pela Lei Municipal nº 2.197/89, com posteriores alterações, cria e extingue cargos de provimento por concurso público, e, dá outras providências.

APROVADO COM EMENDA.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 051/95

Autoriza a concessão de subvenções e de contribuições ao Hospital Santa Terezinha Ltda. e a abertura de crédito especial.

APROVADO COM EMENDA.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 053/95

Altera a destinação dada a imóveis desapropriados.

APROVADO.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 054/95

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a CRT, para implantação de um Posto de Serviço telefônico monocanal rural, na comunidade de Chapadão - Distrito de Paulo Bento, município de Erechim.

APROVADO.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 056/95

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbano.

APROVADO.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Mod. DG. 05 Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.728, DE 9 DE OUTUBRO DE 1995.

REESTRUTURA O QUADRO DE CARREIRA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL no. 2.197/89, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES, CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - São introduzidas no Anexo I, da Lei Municipal no. 2.197, de 20.10.89, com posteriores modificações, as seguintes alterações:

GRUPO A - APOIO ADMINISTRATIVO

a) são unificadas as classes de Auxiliar Administrativo e de Auxiliar Executivo, passando a denominar-se AUXILIAR EXECUTIVO;

b) a classe Agente Executivo II passa a denominar-se AGENTE EXECUTIVO;

c) a classe Agente Executivo III passa a denominar-se AGENTE EXECUTIVO DE GRAU MÉDIO;

d) a classe Agente Executivo IV passa a denominar-se AGENTE EXECUTIVO ESPECIALIZADO;

e) é posta em extinção a classe de AGENTE EXECUTIVO I, permanecendo as vagas providas, e das não providas, 17 (dezessete) são extintas, e as demais repassadas às classes de:

- Agente Executivo de Grau Médio....15 (quinze) vagas;

- Agente Executivo Especializado....10 (dez) vagas;

GRUPO B - APOIO CONTÁBIL-FINANCEIRO

a) são extintos 4 (quatro) cargos de Auxiliar de Contabilidade;

b) é extinta a classe de TÉCNICO EM CONTABILIDADE I, com os respectivos cargos;

c) a classe de Técnico em Contabilidade II passa a denominar-se TÉCNICO EM CONTABILIDADE;

d) a classe de Técnico em Contabilidade III passa a denominar-se TÉCNICO EM CONTABILIDADE ESPECIALIZADO.

GRUPO C - FISCALIZAÇÃO

a) as classes de Agente Fiscal de Urbanismo I, Agente Fiscal de Urbanismo II e Agente Fiscal de Urbanismo III, são unificadas passando a denominar-se AGENTE FISCAL DE URBANISMO;

b) Ficam criados 5 (cinco) empregos de AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO, com remuneração correspondente ao Nível 7;

c) são unificadas as classes de Agente Fiscal Fazendário I, Agente Fiscal Fazendário II e Agente Fiscal Fazendário III, passando a denominar-se AGENTE FISCAL FAZENDÁRIO;

d) ficam extintas 5 (cinco) vagas de Agente Fiscal Fazendário.

GRUPO D - SERVIÇOS GERAIS DE APOIO

a) são unificadas as classes de Zelador I e Zelador II, passando a denominar-se ZELADOR;

b) a classe de Motorista I passa a denominar-se MOTORISTA;

c) a classe de Motorista II passa a denominar-se MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE VEÍCULOS LEVES.

GRUPO E - APOIO OPERACIONAL

a) são unificadas as classes de Gari I e Gari II, passando a denominar-se GARI;

b) são unificadas as classes de Artífice I e Artífice II, passando a denominar-se ARTÍFICE. Ao lado da denominação da classe deve constar a atividade específica: Pedreito, Pintor, Carpinteiro, Encanador/Eletricista e Ferreiro;

c) na classe de Desenhista Projetista são introduzidas alterações quanto ao provimento, conforme atribuições típicas e requisitos detalhados no Anexo VIII, da Lei 2.197, de 20.10.89.

d) são criados 4 (quatro) empregos de Analista de Projetos de Obras, com o padrão de vencimentos correspondente ao nível 9;

e) a classe de Mecânico I-Soldador/Chapeador passa a denominar-se MECÂNICO-SOLDADOR/CHAPEADOR;

f) a classe de Mecânico II-Mecânica Leve passa a denominar-se MECÂNICO-MECÂNICA LEVE;

g) a classe de Mecânico III-Mecânica Pesada passa a denominar-se MECÂNICO-MECÂNICA PESADA;

h) os empregos de Técnico de Manutenção de Máquinas I, Técnico de Manutenção de Máquinas II e Técnico de Manutenção de Máquinas III, são incorporados aos empregos de :

- Técnico de Manutenção de Máquinas I é incorporado ao emprego de Mecâncio-Soldador/Chapeador, que passa de 3 (três) para 8 (oito) vagas;

- Técnico de Manutenção de Máquinas II, com 2 (duas) vagas, é incorporado ao emprego de Mecânico-Mecânica Leve;

- Técnico de Manutenção de Máquinas III é incorporado ao emprego de Mecânico-Mecânica Pesada, que passa de 3 (três) para 13 (treze) vagas, extinguindo-se 3 (três), permanecendo no Quadro 10 (dez) vagas.

i) são criados mais 03 (três) empregos de Mecânico-Mecânica Leve.

GRUPO G - ASSESSORAMENTO DE NÍVEL SUPERIOR

a) são criados os seguintes empregos, de Assessoramento de Nível Superior, com remuneração correspondente ao Nível 12:

- 1 (um) emprego de ADVOGADO;
- 1 (um) emprego de CONTADOR;
- 2 (dois) empregos de ADMINISTRADOR;
- 1 (um) emprego de ENGENHEIRO;
- 1 (um) emprego de ARQUITETO.

b) são extintos os seguintes cargos:

- Analista Técnico II: 7 (sete) cargos;
- Analista Técnico III: 2 (dois) cargos;
- Procurador I: 2 (dois) cargos;
- Procurador II: 1 (um) cargo; e
- Procurador III: 1 (um) cargo.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

GRUPO I - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) é criado o emprego de ATENDENTE DE CRECHE, com 20 (vinte) vagas e padrão de vencimentos correspondente ao Nível 3;

b) é criado o emprego de INSTRUTOR, com 16 (dezesseis) vagas e remuneração correspondente ao Nível 2, com especializações em:

- Marcenaria;
- Corte e Costura;
- Malharia;
- Serviços Auxiliares de Higiene Pessoal.

Parágrafo único - Por Decreto, o Chefe do Poder Executivo nominará os atuais integrantes do quadro em extinção, previsto nesta Lei.

Art. 2o. - As atribuições típicas dos empregos criados por esta Lei e dos que sofreram alterações, bem como os requisitos para provimento, estão devidamente detalhados, em apenso, no Anexo VIII,da Lei 2.197, de 20.10.89.

Art. 3o. - A nomenclatura de CARGOS passa a denominar-se EMPREGOS, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4o. - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida por Dotações Orçamentárias próprias, já previstas na Lei de Meios, nos respectivos órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito reatroativo a 1o. de outubro de 1995.

ERECHIM-RS., 09 DE OUTUBRO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração